

LEI N° 481 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para receber o imposto sobre transmissão imobiliária "Inter-Vivos", com redução de 50%.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena, autorizada a receber, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1963, sem prorrogação, o imposto sobre transmissão imobiliária "inter-vivos", com o desconto de 50% (cinquenta por cento), já incluídos os 10% previstos na lei n° 410/62.

§ 1° - O desconto previsto neste artigo, estender-se-á igualmente às eventuais diferenças apuradas entre o valor declarado na escritura de compra e venda e o valor apurado pelo avaliador da Prefeitura.

§ 2° - Gozarão também dos benefícios desta lei os contribuintes que já tenham sido notificados para o recolhimento e inclusive aqueles cujos débitos já tenham sido ajuizados desde que paguem integralmente as custas e multas, dentro do prazo referido nesta lei.

Artigo 2° - Os contribuintes do imposto referido no artigo 1° e seus §§, somente se beneficiarão do desconto concedido pela presente lei, se recolherem aos cofres municipais, quer o imposto assim a eventual diferença, dentro dos prazos previstos na Lei n° 410/62, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1963.

Artigo 3° - Os benefícios decorrentes da presente lei, não prevalecerão para os contribuintes que, discordando da avaliação efetuada, recorrerem da eventual diferença apurada.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor a 1° de outubro de 1963 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 28 de setembro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =